



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL Nº 027 DE 23 DE JANEIRO 2026

Institui medidas administrativas para assegurar a conformidade, a transparência e a rastreabilidade das emendas parlamentares no âmbito do Poder Executivo do Município de Martins Soares/MG, em simetria ao modelo federal determinado na ADPF nº 854/DF, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 163-A da Constituição da República, que impõe aos Municípios o dever de disponibilizar informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais de forma padronizada, rastreável e transparente;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854/DF, que vedou práticas orçamentárias incompatíveis com a transparência e a rastreabilidade das emendas parlamentares e determinou a adoção de modelo federal de conformidade;

CONSIDERANDO a Lei Complementar federal nº 210, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre a proposição, execução, transparência e controle das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a Recomendação MPC-MG nº 01, de 18 de dezembro de 2025, e a Instrução Normativa TCE-MG nº 05/2025;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho – Emendas Parlamentares, Poder Executivo de Martins Soares/MG, aprovado no âmbito da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º – Do Objeto e da Finalidade

Ficam instituídas, no âmbito do Poder Executivo do Município de Martins Soares/MG, medidas administrativas destinadas a assegurar a **conformidade constitucional, a transparência, a rastreabilidade e o monitoramento** da proposição, execução orçamentária, financeira e contábil das emendas parlamentares incluídas nas leis orçamentárias municipais a partir do exercício financeiro de 2026.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Decreto observam o modelo federal de transparência e rastreabilidade definido pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854/DF, em simetria às normas aplicáveis aos entes subnacionais.

Art. 2º – Do Âmbito de Aplicação

Este Decreto aplica-se a todas as emendas parlamentares: I – individuais, de bancada ou de comissão; II – impositivas ou não impositivas; III – oriundas de transferências federais, estaduais ou municipais, inclusive transferências especiais; IV – executadas diretamente pelo Poder Executivo ou por intermédio de entidades parceiras.

Art. 3º – Da Transparência e Publicidade



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

As informações relativas às emendas parlamentares deverão ser concentradas e divulgadas em plataforma eletrônica de acesso público, observadas as seguintes diretrizes:

I – utilização do Portal da Transparência do Município; II – enquanto não implementado sistema próprio equivalente, utilização do Portal de Emendas Parlamentares do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; III – divulgação mínima das informações exigidas pela Recomendação MPC-MG nº 01/2025.

Art. 4º – Do Plano de Trabalho por Emenda

A execução de cada emenda parlamentar ficará condicionada à apresentação e aprovação prévia de **Plano de Trabalho específico**, em conformidade com a Lei Complementar federal nº 210/2024 e com o Plano de Trabalho institucional do Município.

§ 1º O Plano de Trabalho individual deverá conter, no mínimo: I – identificação da emenda e do parlamentar proponente; II – objeto, finalidade pública e justificativa; III – estimativa de recursos; IV – cronograma físico-financeiro; V – unidade gestora e responsáveis; VI – indicação de conta bancária específica, quando exigível.

§ 2º A ausência de Plano de Trabalho aprovado impedirá a execução da emenda.

Art. 5º – Dos Registros Orçamentários, Financeiros e Contábeis

As receitas e despesas decorrentes de emendas parlamentares deverão ser registradas em conformidade com: I – a classificação orçamentária e contábil definida pela Secretaria do Tesouro Nacional; II – as fontes ou destinações de recursos parametrizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; III – identificadores específicos que permitam a vinculação de cada despesa à respectiva emenda.

Art. 6º – Da Execução Financeira

Os recursos oriundos de emendas parlamentares serão movimentados de forma segregada, mediante: I – abertura de conta bancária específica por emenda, quando aplicável; II – vedação de contas de passagem ou de mecanismos que impeçam a identificação do beneficiário final; III – observância das regras específicas aplicáveis às transferências especiais.

Art. 7º – Das Emendas Destinadas à Saúde

As emendas parlamentares destinadas à área da saúde observarão, além das disposições deste Decreto: I – a legislação do Sistema Único de Saúde; II – a anuência prévia do gestor do SUS; III – a aprovação pelas instâncias de governança competentes.

Art. 8º – Do Controle Interno e Monitoramento

Compete ao Sistema de Controle Interno do Município: I – acompanhar a execução das emendas parlamentares; II – realizar auditorias periódicas; III – emitir relatórios técnicos e recomendações; IV – monitorar o cumprimento do Plano de Trabalho institucional.

Art. 9º – Da Conformidade e da Suspensão da Execução

A inexistência ou insuficiência das medidas previstas neste Decreto e no Plano de Trabalho institucional implicará a suspensão da execução das emendas parlamentares, até a completa regularização, sem prejuízo da adoção de outras providências legais.



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

Art. 10 – Da Comunicação com os Órgãos de Controle

As informações relativas à implementação das medidas de conformidade serão encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos prazos e meios por ele definidos, especialmente por intermédio do Portal de Emendas Parlamentares.

Art. 11 – Disposições Finais

Este Decreto poderá ser atualizado sempre que houver alteração normativa, orientação dos órgãos de controle ou necessidade de aprimoramento dos mecanismos de transparência e rastreabilidade.

Art. 12 – Vigência

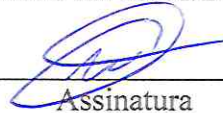
Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Martins Soares/MG, 23 de janeiro de 2026.


José Santana Emerick
Prefeito Municipal

PUBLICACÃO

Publicado no hall de entrada do Paço Municipal de Martins Soares-MG às 08:21 horas do dia 23/01/2026.


Assinatura